



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 45/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORREA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936, representada por seus procuradores legalmente constituídos Senhor **ANDERSON DIAS FONSECA**, RG nº 22.735.750-4 SSP/SP e CPF nº 152.671.158-35, e Senhor **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, RG nº 19.520.511 SSP/SP e CPF nº 126.842.408-09, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 68/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 4680/2022-54, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, chamadas de longa distância, dados e acesso à Internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados, aparelhos celulares (em comodato), linhas de dados e modems USB (em comodato), e planos de acesso à internet móvel 4G e seus respectivos cartões SIM, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 68/22 e seus anexos;
- b) Proposta de 19 de abril de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 68/22.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA**VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 19.940,00 (dezenove mil novecentos e quarenta reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA**VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- Este contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se na data de ativação dos serviços, conforme descrito no item 13, Seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

3.2.1- A entrega dos itens destacados como "ativação imediata" se dará conforme indicado no subitem 1.1.1, Seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

3.2.2- Nos termos dos subitens 13.2 e 13.2.1, seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em até 10 (dez) dias corridos após recebidos os itens pela Comissão de Fiscalização, a solicitação de ativação dos serviços será expedida. A ativação deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis do

recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação de ativação.

3.3- O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de ativação dos serviços contratados, conforme descrito no item 13, Seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Somente serão expedidos os **Atestados de Realização dos Serviços** se os serviços prestados estiverem plenamente de acordo com as disposições constantes deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2- Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo V do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

4.2.1- A entrega dos itens destacados como “**ativação imediata**” se dará conforme indicado no **subitem 1.1.1, Seção IV**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2.2- Conforme estabelecem os **subitens 13.2 e 13.2.1, Seção IV**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em até **10 (dez) dias corridos** após recebidos os itens pela **Comissão de Fiscalização**, a solicitação de ativação será expedida. A ativação deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação de ativação.

4.3- O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de ativação dos serviços contratados, conforme descrito no item 13, Seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.4- Havendo necessidade da portabilidade das linhas de voz e dados da **CONTRATADA**, estas deverão ser portadas para a nova operadora, mantendo as respectivas numerações, nas condições e prazos definidos no item 8, Seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.5- Nos termos do item 14, Seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA**, deverá enviar **mensalmente à Comissão de Fiscalização**, até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente à competência:

a) Fatura detalhada ou documento similar, contendo informações por tipo de ligações, minutos utilizados, consumo utilizado, valores correspondentes e demais serviços habilitados na linha, ainda que não tenham sido utilizados no período;

b) Relatório de medição, informando o número das faturas que foram emitidas, respectivas linhas e valores, assim como o valor total;

c) Relatório de baixa, quando ocorrer faturas contestadas e/ou compensadas, informando o respectivo número;

4.5.1- A **data de fechamento** da fatura deverá ser o último dia do mês de competência;

4.5.2- A **data de vencimento** da fatura deverá ser de, no mínimo, **30 (trinta) dias corridos** após a data de fechamento da fatura;

4.5.3- Sobre o pagamento mensal da prestação dos serviços, poderão ser efetuadas glosas no respectivo pagamento, conforme especificado no Anexo A (Avaliação da Qualidade dos Serviços) do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.5.4- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela Comissão de Fiscalização;

4.5.5- A **realização de glosas** não prejudica a aplicação de sanções/penalidades à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.

4.6- Após a conferência da medição, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados de seu recebimento, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a **Nota Fiscal/Fatura** dos Serviços no valor aprovado.

4.7- A **Comissão de Fiscalização** emitirá o competente **Atestado de Realização dos Serviços** mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

4.8- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.9- Nos termos do item 15, Seção IV, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA**, deverá enviar **anualmente à Comissão de Fiscalização**, a **Declaração Anual de Quitação de Débitos** ou documento similar, contendo as informações de quitação ou de débitos em aberto referente ao ano decorrido;

a) O documento acima deverá ser enviado em janeiro do ano subsequente ou, quando do término do contrato, no mês de encerramento.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 29.910,00** (vinte e nove mil novecentos e dez reais) equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1.1- Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços descrito no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento da prestação dos serviços e medição dos níveis de qualidade.

6.2- A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**, que designará uma **Comissão de Fiscalização** para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

PAGAMENTO

7.1- Expedido o **Atestado de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

7.2- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

7.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

7.4- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

7.6- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.7- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9- A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.10- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.11- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.2- Indicar preposto, nas condições estabelecidas no item 12, Seção IV, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.3- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

8.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.5- Entregar ao **CONTRATANTE** os equipamentos em regime de COMODATO, conforme disposição no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, nos termos e prazos estabelecidos naquele documento.

8.6- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

8.7- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.9- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.10- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

9.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

9.4- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE

10.1- Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de **12** (doze) **meses** para o reajuste será contado a partir do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Para a execução dos seguintes serviços será permitida a **subcontratação**:

a) Serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância em aparelhos de telefonia móvel, desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;

b) Serviços de software necessário para a utilização de ferramentas pertinentes à utilização dos serviços.

11.1.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

11.1.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

13.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 4680/2022-54

Descrição do serviço/produto	Item do Termo de Referência	Quantidades (vide Termo de Referência)			Valores mensais estimados (R\$)			Valor Total da Contratação (R\$) (30 meses)	
		Qtde. Ativação Imediata (a)	Qtde. sob Demanda (b)	Qtde. Total Estimada (c)	Valor Unitário mensal (R\$) (d) = (a) x (c)	Valor mensal (ativação Imediata) (R\$) (e) = (b) x (c)	Valor total mensal (quantidade total estimada) (R\$) (f) = 30 x (d)	Valor total (ativação Imediata) (R\$) (g) = 30 x (e)	Valor total (quantidade total estimada) (R\$) (h) = 30 x (f)
Linhas de Voz e Dados	2	20	15	35	100,00	2.000,00	3.500,00	60.000,00	105.000,00
Linhas de Dados	4	685	515	1200	13,70	9.384,50	16.440,00	281.535,00	493.200,00
Aparelhos Celulares em Comodato	3	15	20	35	-	-	-	-	-
Modems USB em Comodato	5	510	690	1200	-	-	-	-	-
Totalização (R\$):						11.384,50	19.940,00	341.535,00	598.200,00



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS FONSECA, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE FIGUEIRA, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 14/07/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0756442** e o código CRC **529E446F**.